

MENSAGEM/077

Rio Grande, 30 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 014, que **ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE ECONOMISTA.**

A profissão economista é regulamentada pela Lei Federal nº 1.411/51 e pelo Decreto Federal nº 31.794/52. O profissional economista está sujeito a ter seu registro profissional suspenso ou cassado, sendo impedindo o exercício da função na área pública ou privada, quando no âmbito de sua atuação técnica houver responsabilidade direta ou compartilhada em atos que provoquem perdas às rendas públicas. Economistas respondem civil e criminalmente por atos que dolosa ou culposamente produzam danos à terceiros.

Os Economistas desempenham função importante para a continuidade e a normalidade da Administração Pública, em especial nas ações envolvendo prestações de contas e envios de relatórios periódicos aos órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Tesouro Nacional (STN), e a Câmara Municipal de Vereadores. O aumento do número e da complexidade dos instrumentos de controle (internos e externos), de viabilidade financeira e econômica sustentáveis ampliaram igualmente a quantidade de atribuições destes profissionais.

Dentre as várias responsabilidades dos economistas na Prefeitura Municipal podemos destacar:

- a) planejar o desenvolvimento econômico do Município;
- b) realizar estudos e pesquisas necessários ao fomento e cooperativismo local;
- c) elaborar planos de organização de cooperativas e prestar assistência técnica permanente às mesmas;
- d) efetuar estudos gerais sobre mercados, condições de produção, recursos naturais, fontes de energia e comércio;
- e) determinar custos de produção através de estudos concernentes à matéria-prima, mão-de-obra, força motriz e salários;
- f) realizar estudos sobre o escoamento da produção, abastecimento, preços, vias de comunicação e meios de transporte;
- g) realizar estudos de caráter econômico referentes a empresas de transporte coletivo e de transporte em geral;
- h) efetuar pesquisas que objetivem a racionalização das produções agrícola e industrial, bem como divulgar o material contendo o resultado das mesmas;
- i) analisar e interpretar dados destinados a fundamentar a planificação de determinados setores da economia municipal;
- j) fazer estudos gerais sobre as finanças públicas;
- k) emitir pareceres fundamentados sobre a criação, alteração ou supressão de impostos e taxas;
- l) examinar a legislação tributária do Município determinando suas repercussões econômicas e sugerindo as providências necessárias para corrigir eventuais deficiências;
- m) orientar e coordenar grupos de servidores incumbidos de pesquisas econômicas em geral;
- n) prestar assistência técnica à direção de órgãos responsáveis por setores importantes da economia municipal; colaborar na confecção do Orçamento-programa;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- o) o envio de relatórios legais, tais como Relatório Gestão Financeira (RGF), Relatório Resumido Execução Orçamentária (RREO), Programa de Autenticação de Dados - TCE/RS;
- p) a manutenção do Portal da Transparência;
- q) o auxílio na elaboração das peças programáticas e orçamentárias, tais como PPA, LDO e LOA;
- r) previsão da Receita da Prefeitura para LDO E LOA;
- s) emissão de Demonstrativos, Planilhas e Relatórios contábeis para aprovação de Operação de Crédito;
- t) acompanhamento de vencimento das Certidões Negativas da Prefeitura (PGFN, FGTS, SEFAZ, CND INSS, CAGE, CRP, TCE, CAUC);
- u) cálculo para o repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Vereadores;
- v) emissão, conferência, liquidação e emissão da ordem de pagamento dos Empenhos.

São centenas de atribuições que colocam em destaque a presença dos profissionais economistas na Administração Pública, pois através das atividades que desempenham possibilitam que as demais políticas públicas sigam funcionando adequadamente.

Nesse contexto, torna-se necessário buscar uma melhor valorização destes profissionais através da mudança de categoria de "G", para categoria "J", considerando suas responsabilidades e importância para as unidades orgânicas e instâncias administrativas da Administração Pública Municipal.

Atualmente o salário bruto de um economista em início de carreira na Prefeitura Municipal, perfaz R\$ 1.846,16. A média salarial dos economistas municipais, considerando as maiores e menores remunerações, não ultrapassa R\$ 2.900,00.

Destaca-se que os valores aqui apresentados referem-se à remuneração básica da categoria, perfazendo R\$ 1.846,16 para contadores e economistas antes enquadrados como categoria "G", e R\$ 1.050,89 para os técnicos contábeis antes enquadrados como categoria "F",

Hoje, de acordo com a Lei Municipal nº 7.721/14 já em vigor, o salário bruto de um contador atualmente enquadrado como categoria "J", em início de carreira na Prefeitura Municipal, perfaz R\$ 3.579,08, praticamente o dobro dos vencimentos atuais de um economista em início de carreira enquadrado hoje na categoria "G". E entre os técnicos em contabilidade atualmente enquadrados como categoria "I", perfaz R\$ 2.757,65, valor este 50% superior ao cargo de Economista de Nível Superior.

Além disso, a atual equipe de servidores economistas municipais atendem a todos os órgãos e secretarias desta prefeitura sendo composta, em sua maioria por funcionários novos, com pouco tempo de carreira e várias possibilidades de novos concursos públicos.

Diante dos fatos aqui expostos, o presente projeto de lei tem caráter legítimo e visa majorar adequadamente os vencimentos destes servidores que possuem relação intrínseca com o bom e adequado andamento da administração pública, agindo sempre dentro da legalidade e das leis vigentes.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal - NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

**ALTERA A CATEGORIA DO CARGO DE ECONOMISTA
NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE
2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de economista, passa da categoria G para a categoria J.

Art. 2º. Ficam alteradas no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, as atribuições, a síntese de deveres, as condições de trabalho e os requisitos de provimento do cargo de economista, nos seguintes termos:

“**NOME DO CARGO: ECONOMISTA**

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DE DEVERES: Planejar o desenvolvimento econômico e financeiro do Município; realizar estudos e pesquisas necessários ao fomento do cooperativismo local; examinar a legislação tributária determinando suas repercussões econômicas; exarar pareceres, laudos periciais e relatórios técnicos; traçar planos econômicos; auxiliar na elaboração do orçamento e das peças programáticas e orçamentárias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica; analisar, opinar, instruir expedientes e emitir pareceres e relatórios técnicos; propor e coordenar a implantação de planos de trabalho, programas e serviços, bem como acompanhar o sistema de avaliação e de controle de resultados; analisar e dar pareceres, quando necessário, sobre a conjuntura econômico-financeira do Município; realizar estudos e pesquisas necessários ao fomento e cooperativismo local; analisar o ambiente econômico do Município; efetuar estudos sobre mercados, condições de produção, recursos naturais, fontes de energia e comércio; realizar estudos sobre o escoamento da produção, abastecimento, preços, vias de comunicação e meios de transporte; realizar estudos de caráter econômico referente a empresas de transporte coletivo e de transporte em geral; analisar e interpretar dados destinados a fundamentar a planificação de determinados setores da economia municipal; participar do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo para o Município; gerir programação econômico financeira; examinar finanças empresariais e exercer mediação, perícia e arbitragem; emitir pareceres fundamentados sobre a criação, alteração ou supressão de impostos e taxas; examinar a legislação tributária determinando suas repercussões econômicas e sugerindo as providências necessárias para corrigir eventuais deficiências; orientar e coordenar grupos de servidores incumbidos de pesquisas econômicas em geral; prestar assistência técnica à direção de órgãos responsáveis por setores importantes da economia municipal; colaborar na confecção do orçamento e das peças programáticas e orçamentárias tais como as Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



o Plano Plurianual do Município do Rio Grande, bem como demais leis referentes ao sistema econômico e financeiro; pesquisar, acompanhar e estudar toda a legislação aplicável ao sistema Público, orientando quando necessário, as demais unidades vinculadas ao Município responsável por emissão, registro ou trâmite de documentos fiscais, visando prevenir incorreções e prejuízos ao erário, bem como a conformidade às exigências legais; efetuar a previsão de receitas do Município para a LDO e LOA; emissão de planilhas, demonstrativos e relatórios contábeis para aprovação de operação de crédito; acompanhamento de vencimento de certidões Negativas do Município tais como PGFN, FGTS, SEFAZ, CND INSS, CAGE, CRP, TCE, CALC, entre outras; cálculo para o repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Vereadores; emissão, conferência, liquidação e emissão da ordem de pagamento dos empenhos; atender e acompanhar os trabalhos de auditoria externa e interna, prestando todos os esclarecimentos necessários, visando qualidade no desenvolvimento desse trabalho; envio de relatórios solicitados pelos órgãos de controle, tais como Relatório de Gestão Financeira, Relatório Resumido Execução Orçamentária, Programa de Autenticação de dados (TCE-RS), entre outros, auxiliar a atualização do Portal de Transparência; analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos aí retratados para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas; fazer previsões de alterações de procura de bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, com o intuito de auxiliar a administração Municipal em suas políticas; traçar planos econômicos, baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia; utilizar os equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da sua alçada; promover e executar ações de educação continuada e treinamentos ao pessoal do setor; orientar, supervisionar e distribuir atividades aos servidores que lhe são subordinados; supervisionar e orientar os estagiários da área no desempenho de suas atribuições; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento oferecidos pela Administração Direta e Indireta que tenham por objetivo qualificar o servidor; utilizar recursos de informática, bem como exercer as atribuições dispostas na legislação específica da sua profissão e outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
- b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município e em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo Economia.
- c) Habilitação Funcional: Economista com registro profissional regular no Conselho profissional competente.”

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Art. 3º. Fica alterado o inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.....

(...)

IX - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS - Categoria G - Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Bibliotecário, Biólogo, Coordenador Executivo de Expediente, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Educador Físico, Fiscal Ambiental, Geólogo, Perito em Avaliação, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Técnico Superior em Artes e Turismólogo. (NR)(...)”

Art. 4º. Ficam incluídos os incisos XII e XIII no artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

(...)

“XII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES TÉCNICOS ESPECIAIS - Categoria I – Técnico em Contabilidade.

“XIII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS ESPECIAIS - Categoria J – Contador e Economista.”

Art. 5º. O anexo A da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“**Categoria G** - Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Bibliotecário, Bioquímico Farmacêutico, Biólogo, Coordenador Executivo de Expediente, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Educador Físico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fiscal Ambiental, Fonoaudiólogo, Geólogo, Odontólogo, Nutricionista, Perito em Avaliação, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Técnico Superior em Artes e Turismólogo.

(...)

Categoria I - Técnico em Contabilidade.

Categoria J – Contador e Economista.”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. O anexo I - A da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

	NOME DOS CARGOS
E	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTES
G	ARQUITETO URBANISTA
D	ARQUIVISTA
G	ASSISTENTE SOCIAL
E	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
E	ATENDENTE DE CRECHE
D	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
D	AUXILIAR DE CADASTRO
E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
E	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
D	AUXILIAR DE FARMÁCIA
B	AUXILIAR DE OFICINA
D	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA DE ESCOLA
F	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
D	AUXILIAR DE SERVIÇOS TECNICOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA
E	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
G	BIBLIOTECARIO
G	BIOLOGO
G	BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO
B	CALCETEIRO
C	CARPINTEIRO
C	CHAPEADOR SOLDADOR
J	CONTADOR
H	DERMATOLOGISTA
E	DESENHISTA
J	ECONOMISTA
G	EDUCADOR FÍSICO
E	EDUCADOR SOCIAL
C	ELETRICISTA
G	ENFERMEIRO
G	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
G	ENGENHEIRO CIVIL
G	ENGENHEIRO ELETRICISTA
G	ENGENHEIRO MECANICO
G	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
E	ESCRITURARIO
B	FERREIRO
G	FISCAL AMBIENTAL
E	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
E	FISCAL DE OBRAS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



E	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
G	FISIOTERAPEUTA
G	FONOAUDIOLOGO
G	GEOLOGO
E	GUARDA MUNICIPAL
G	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL
C	INSTALADOR SANITÁRIO
E	INSTRUTOR DE BALÉ
E	INSTRUTOR DE JAZZ
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO ERUDITO
E	INSTRUTOR DE PIANO
E	INSTRUTOR DE PINTURA EM PORCELANA
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO POPULAR
E	INSTRUTOR DE VIOLINO
A	JARDINEIRO
B	LADRILHEIRO
C	MARCENEIRO
D	MECÂNICO
H	MÉDICO
H	MÉDICO CARDIOLOGISTA
H	MÉDICO DE POSTO DE SAÚDE
H	MÉDICO EM ECOGRAFIA
H	MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO
H	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
H	MÉDICO GENERALISTA
H	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO
H	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA
H	MÉDICO NEUROLOGISTA
H	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
H	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
H	MÉDICO PEDIATRA
H	MÉDICO PSIQUIATRA
H	MÉDICO VETERINÁRIO
E	MONITOR
D	MOTORISTA
G	NUTRICIONISTA
G	ODONTOLOGO
F	OFICIAL EXECUTIVO
D	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
D	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
A	OPERÁRIO
B	PEDREIRO
G	PERITO EM AVALIAÇÃO
B	PINTOR
C	PINTOR DE VEÍCULOS
	PROFESSOR
G	PSICÓLOGO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



	PROCURADOR MUNICIPAL
D	RECEPCIONISTA
F	SECRETÁRIO DE ESCOLA
A	SERVENTE
F	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
G	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
I	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
G	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
F	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
F	TECNICO EM ENFERMAGEM
F	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
F	TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS
F	TÉCNICO EM TURISMO
G	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO
F	TÉCNICO AGRÍCOLA
G	TÉCNICO SUPERIOR EM ARTES
D	TELEFONISTA
G	TERAPEUTA OCUPACIONAL
C	TORNEIRO
G	TURISMÓLOGO
E	VIGILANTE SANITÁRIO
C	ZELADOR DE ESCOLAS

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Memória de cálculo

Vantagens fixas
Previrg 16,06%
Pass Atuarial 20,2%
Gratificação Natalina
Previrg 16,06% sobre Grat.
Nat
Gratificação Férias
Previrg 16,06% sobre Grat.
Férias

Categorias "A" à "G", Procurador Municipal e Professores Nível I e II.
Contribuição Patronal Previrg

Contribuição Patronal Previrg

Contribuição Patronal Previrg



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0031	Erro:504
CARGO	REAJUSTE DE 3,42%	
QUANTIDADE:	GERAL	
TIPO	REAJUSTE DE 3,42%	
MÊS PERCEBIMENTO	Janeiro	

RECURSO	DEZEMBRO 2013	REAJUSTE (3,42%)	PROJEÇÃO 2014	PREVIRG 38%	TOTAL
LIVRE	4.471.662,08	152.930,84	1.835.170,12	697.364,64	2.532.534,76
ASPS	2.787.597,73	95.335,84	1.144.030,11	434.731,44	1.578.761,55
MDE	3.136.966,94	107.284,27	1.287.411,23	489.216,27	1.776.627,50
FUNDEB	2.577.715,76	88.157,88	1.057.894,55	401.999,93	1.459.894,48
TOTAL	12.973.942,51	443.708,83	5.324.506,01	2.023.312,28	7.347.818,29

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
REAJUSTE DE 3,42%	88.157,88	88.157,88	88.157,88	88.157,88	88.157,88	88.157,88	88.157,88	88.157,88	88.157,88	88.157,88	88.157,88	88.157,88	1.057.894,55
PREVIRG 16%													-
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina													-
PREVIRG 16% Grat. Natalina													88.157,88
PREVIRG 38%	33.499,99	33.499,99	33.499,99	33.499,99	33.499,99	33.499,99	33.499,99	33.499,99	33.499,99	33.499,99	33.499,99	66.999,99	435.499,92
Totais	121.657,87	121.657,87	121.657,87	121.657,87	121.657,87	121.657,87	Erro:504	121.657,87	121.657,87	121.657,87	121.657,87	243.315,75	Erro:504

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
REAJUSTE DE 3,42%	94.328,93	94.328,93	94.328,93	94.328,93	94.328,93	94.328,93	94.328,93	94.328,93	94.328,93	94.328,93	94.328,93	94.328,93	1.131.947,17
PREVIRG 16%													-
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina													-
PREVIRG 16% Grat. Natalina													94.328,93
Gratificação Férias	94.328,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	94.328,93
PREVIRG 16% Grat. Férias													-
PREVIRG 38%	71.689,99	35.844,99	35.844,99	35.844,99	35.844,99	35.844,99	35.844,99	35.844,99	35.844,99	35.844,99	35.844,99	71.689,99	501.829,91
Totais	260.347,85	130.173,92	130.173,92	130.173,92	130.173,92	130.173,92	130.173,92	130.173,92	130.173,92	130.173,92	130.173,92	260.347,85	1.822.434,94

2º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 2º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
REAJUSTE DE 3,42%	100.931,96	100.931,96	100.931,96	100.931,96	100.931,96	100.931,96	100.931,96	100.931,96	100.931,96	100.931,96	100.931,96	100.931,96	1.211.183,47
PREVIRG 16%													-
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina													-
PREVIRG 16% Grat. Natalina													100.931,96
Gratificação Férias	100.931,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.931,96
PREVIRG 16% Grat. Férias													-
PREVIRG 38%	76.708,29	38.354,14	38.354,14	38.354,14	38.354,14	38.354,14	38.354,14	38.354,14	38.354,14	38.354,14	38.354,14	76.708,29	536.958,00
Totais	278.572,20	139.286,10	139.286,10	139.286,10	139.286,10	139.286,10	139.286,10	139.286,10	139.286,10	139.286,10	139.286,10	278.572,20	1.950.005,38

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	VARIOS	
QUANTIDADE:	6	
TIPO	ALT CATEGORIA ECONOMISTAS	
MES PERCEBIMENTO	ABRIL	

MATRÍCULA	VENC BRUTO ATUAL	TOTAL	VALOR SUGERIDO COM ALTERAÇÃO	TOTAL	DIFERENÇA
13200-4 ELISANDRA	5.811,48	5.811,48	8.689,07	8.689,07	2.877,59
12224-6 FABRÍCIO	7.123,59	7.123,59	9.837,67	9.837,67	2.714,08
11947-4 FERNANDA	4.644,90	4.644,90	7.358,99	7.358,99	2.714,09
11867-2 MARCEL	5.810,68	5.810,68	8.724,96	8.724,96	2.914,28
34-5 EVA	7.071,35	7.071,35	10.964,78	10.964,78	3.893,43
9446-3 SAULA	6.915,48	6.915,48	9.823,44	9.823,44	2.907,96
TOTAL	37.377,48	-	55.398,91	-	18.021,43

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
ALT CATEGORIA ECONOMISTAS	18.021,43	18.021,43	18.021,43	18.021,43	18.021,43	18.021,43	18.021,43	18.021,43	18.021,43	18.021,43	18.021,43	18.021,43	216.257,16
PREVIRG 16,5%	1.851,31	1.851,31	1.851,31	1.851,31	1.851,31	1.851,31	1.851,31	1.851,31	1.851,31	1.851,31	1.851,31	1.851,31	22.215,68
Gratificação Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.021,43
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.851,31
Gratificação Férias	18.021,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.021,43
PREVIRG 15%	1.683,00	1.683,00	1.683,00	1.683,00	1.683,00	1.683,00	1.683,00	1.683,00	1.683,00	1.683,00	1.683,00	3.366,00	21.879,00
Totais	39.577,17	21.555,74	21.555,74	21.555,74	21.555,74	21.555,74	21.555,74	21.555,74	21.555,74	21.555,74	21.555,74	43.111,48	298.246,01

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
ALT CATEGORIA ECONOMISTAS	19.282,93	19.282,93	19.282,93	19.282,93	19.282,93	19.282,93	19.282,93	19.282,93	19.282,93	19.282,93	19.282,93	19.282,93	231.395,16
PREVIRG 16,5%	1.980,90	1.980,90	1.980,90	1.980,90	1.980,90	1.980,90	1.980,90	1.980,90	1.980,90	1.980,90	1.980,90	1.980,90	23.770,78
Gratificação Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.282,93
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.980,90
Gratificação Férias	19.282,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.282,93
PREVIRG 15,4%	2.033,72	2.033,72	2.033,72	2.033,72	2.033,72	2.033,72	2.033,72	2.033,72	2.033,72	2.033,72	2.033,72	4.067,44	26.438,36
Totais	42.580,48	23.297,55	23.297,55	23.297,55	23.297,55	23.297,55	23.297,55	23.297,55	23.297,55	23.297,55	23.297,55	46.595,10	322.151,06

2º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 2º ano 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
ALT CATEGORIA ECONOMISTAS	20.632,74	20.632,74	20.632,74	20.632,74	20.632,74	20.632,74	20.632,74	20.632,74	20.632,74	20.632,74	20.632,74	20.632,74	247.592,82
PREVIRG 16,5%	2.119,56	2.119,56	2.119,56	2.119,56	2.119,56	2.119,56	2.119,56	2.119,56	2.119,56	2.119,56	2.119,56	2.119,56	25.434,72
Gratificação Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.632,74
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.119,56
Gratificação Férias	20.632,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.632,74
PREVIRG 15,8%	2.232,60	2.232,60	2.232,60	2.232,60	2.232,60	2.232,60	2.232,60	2.232,60	2.232,60	2.232,60	2.232,60	4.465,20	29.023,80
Totais	45.617,63	24.984,90	24.984,90	24.984,90	24.984,90	24.984,90	24.984,90	24.984,90	24.984,90	24.984,90	24.984,90	49.969,79	345.436,37



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 02/2019

Data da Elaboração: 22/01/2019

PLE 014/19

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, 1)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DO CARGO DE ECONOMISTA

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

Situações Cabíveis

- 1) Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo) 2, 3
- 2) Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2
- 3) Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita 3
- 4) Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira 1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
- 5) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C 2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0323.2061	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0001	252.300,02
03.01.04.122.0323.2061	Obrigações Patronais	0001	24.066,99
03.01.28.846.0000.0004	Obrigações Patronais	0001	21.879,00
TOTAL			298.246,01

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1 Não2.2 Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	
janeiro	39.577,17	42.580,48	45.617,63	0001	LIVRE
fevereiro	21.555,74	23.297,55	24.984,90		Ativo Financeiro Mês Anterior 21.973.750,77
março	21.555,74	23.297,55	24.984,90		(-) Passivo Financeiro mês anterior: 21.733.438,16
abril	21.555,74	23.297,55	24.984,90		(=) Resultado Financeiro mês anterior 240.312,61
maio	21.555,74	23.297,55	24.984,90		(+) Receitas Previstas até o final do exercício: 282.029.224,54
junho	21.555,74	23.297,55	24.984,90		(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 282.029.224,54
julho	21.555,74	23.297,55	24.984,90		(=) Resultado Financeiro projetado ano 240.312,61
agosto	21.555,74	23.297,55	24.984,90		(+) receitas primeiro ano seguinte 296.130.685,77
setembro	21.555,74	23.297,55	24.984,90		(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte 296.130.685,77
outubro	21.555,74	23.297,55	24.984,90		(+) receitas segundo ano seguinte 310.937.220,06
novembro	21.555,74	23.297,55	24.984,90		(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte 310.937.220,06
dezembro	43.111,48	46.595,10	49.969,79		(=) situação financeira antes do Impacto 240.312,61
Soma	298.246,01	322.151,06	345.436,37		(- gastos impacto) = situação projetada (725.520,83)

E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade

50,43%

RECEITAS						
	4530		1	40	20	31
	PACS FEDERAL		LIVRE	ASPS	MDE	FUNDEB
2018			R\$ 267.717.546,62			
2019			R\$ 278.961.683,58			
2020			R\$ 290.120.150,92			
DESPESAS						
	4530		LIVRE	ASPS	MDE	FUNDEB
2018	R\$ -		R\$ 267.717.546,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2019	R\$ -		R\$ 278.961.683,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2020	R\$ -		R\$ 290.120.150,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -

RECURSO		LIVRE	ASPS	MDE	FUNDEB	SAL. EDUCAC
ATIVO FINANCEIRO	R\$	21.973.750,77				
PASSIVO FINANCEIRO	R\$	21.733.438,16				
RESULTADO FINANCEIR	R\$	240.312,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1372/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLAVIO MUCI

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de FEVEREIRO de 20 19

Flavio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 02 de 20 19

Flavio V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de FEVEREIRO de 20 19

Flavio V. Hoff

Relator (a)

16
Hoff



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1322/2019

TIPO/Nº: _____

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio v. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Francisco Spotorno</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Francisco Spotorno</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de fevereiro de 2019.

Flavio v. Maciel
Presidente

17
14

Ata nº 10.101

Processo nº 1322
PLE 14/2019.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRÉ LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LI			
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 13 / 02 / 2019


ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A CATEGORIA DO CARGO DE ECONOMISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O cargo de economista, passa da categoria G para a categoria J.

Art. 2º. Ficam alteradas no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, as atribuições, a síntese de deveres, as condições de trabalho e os requisitos de provimento do cargo de economista, nos seguintes termos:

“NOME DO CARGO: ECONOMISTA

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DE DEVERES: Planejar o desenvolvimento econômico e financeiro do Município; realizar estudos e pesquisas necessários ao fomento do cooperativismo local; examinar a legislação tributária determinando suas repercussões econômicas; examinar pareceres, laudos periciais e relatórios técnicos; traçar planos econômicos; auxiliar na elaboração do orçamento e das peças programáticas e orçamentárias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica; analisar, opinar, instruir expedientes e emitir pareceres e relatórios técnicos; propor e coordenar a implantação de planos de trabalho, programas e serviços, bem como acompanhar o sistema de avaliação e de controle de resultados; analisar e dar pareceres, quando necessário, sobre a conjuntura econômico-financeira do Município; realizar estudos e pesquisas necessários ao fomento e cooperativismo local; analisar o ambiente econômico do Município; efetuar estudos sobre mercados, condições de produção, recursos naturais, fontes de energia e comércio; realizar estudos sobre o escoamento da produção, abastecimento, preços, vias de comunicação e meios de transporte; realizar estudos de caráter econômico referente a empresas de transporte coletivo e de transporte em geral; analisar e interpretar dados destinados a fundamentar a planificação de determinados setores da economia municipal; participar do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo para o Município; gerir programação econômico financeira; examinar finanças empresariais e exercer mediação, perícia e arbitragem; emitir pareceres fundamentados sobre a criação, alteração ou supressão de impostos e taxas; examinar a legislação tributária determinando suas repercussões econômicas e sugerindo as providências necessárias para corrigir eventuais deficiências; orientar e coordenar grupos de servidores incumbidos de pesquisas econômicas em geral; prestar assistência técnica à direção de órgãos responsáveis por setores importantes da economia



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

municipal; colaborar na confecção do orçamento e das peças programáticas e orçamentárias tais como as Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual do Município do Rio Grande, bem como demais leis referentes ao sistema econômico e financeiro; pesquisar, acompanhar e estudar toda a legislação aplicável ao sistema Público, orientando quando necessário, as demais unidades vinculadas ao Município responsável por emissão, registro ou trâmite de documentos fiscais, visando prevenir incorreções e prejuízos ao erário, bem como a conformidade às exigências legais; efetuar a previsão de receitas do Município para a LDO e LOA; emissão de planilhas, demonstrativos e relatórios contábeis para aprovação de operação de crédito; acompanhamento de vencimento de certidões Negativas do Município tais como PGFN, FGTS, SEFAZ, CND INSS, CAGE, CRP, TCE, CALC, entre outras; cálculo para o repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Vereadores; emissão, conferência, liquidação e emissão da ordem de pagamento dos empenhos; atender e acompanhar os trabalhos de auditoria externa e interna, prestando todos os esclarecimentos necessários, visando qualidade no desenvolvimento desse trabalho; envio de relatórios solicitados pelos órgãos de controle, tais como Relatório de Gestão Financeira, Relatório Resumido Execução Orçamentária, Programa de Autenticação de dados (TCE-RS), entre outros, auxiliar a atualização do Portal de Transparência; analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos aí retratados para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas; fazer previsões de alterações de procura de bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, com o intuito de auxiliar a administração Municipal em suas políticas; traçar planos econômicos, baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia; utilizar os equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da sua alçada; promover e executar ações de educação continuada e treinamentos ao pessoal do setor; orientar, supervisionar e distribuir atividades aos servidores que lhe são subordinados; supervisionar e orientar os estagiários da área no desempenho de suas atribuições; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento oferecidos pela Administração Direta e Indireta que tenham por objetivo qualificar o servidor; utilizar recursos de informática, bem como exercer as atribuições dispostas na legislação específica da sua profissão e outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
- b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município e em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo Economia.
- c) Habilitação Funcional: Economista com registro profissional regular no Conselho profissional competente.”

Art. 3º. Fica alterado o inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

(...)

IX - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS - Categoria G - Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Bibliotecário, Biólogo, Coordenador Executivo de Expediente, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Educador Físico, Fiscal Ambiental, Geólogo, Perito em Avaliação, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Técnico Superior em Artes e Turismólogo. (NR)(...)”

Art. 4º. Ficam incluídos os incisos XII e XIII no artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

(...)

“XII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES TÉCNICOS ESPECIAIS - Categoria I – Técnico em Contabilidade.

“XIII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS ESPECIAIS - Categoria J – Contador e Economista.”

Art. 5º. O anexo A da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“**Categoria G** - Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Bibliotecário, Bioquímico Farmacêutico, Biólogo, Coordenador Executivo de Expediente, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Educador Físico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fiscal Ambiental, Fonoaudiólogo, Geólogo, Odontólogo, Nutricionista, Perito em Avaliação, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Técnico Superior em Artes e Turismólogo.

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Categoria I - Técnico em Contabilidade.

Categoria J - Contador e Economista.”

Art. 6º. O anexo I - A da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

	NOME DOS CARGOS
E	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTES
G	ARQUITETO URBANISTA
D	ARQUIVISTA
G	ASSISTENTE SOCIAL
E	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
E	ATENDENTE DE CRECHE
D	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
D	AUXILIAR DE CADASTRO
E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
E	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
D	AUXILIAR DE FARMÁCIA
B	AUXILIAR DE OFICINA
D	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA DE ESCOLA
F	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
D	AUXILIAR DE SERVIÇOS TECNICOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA
E	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
G	BIBLIOTECARIO
G	BIOLOGO
G	BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO
B	CALCETEIRO
C	CARPINTEIRO
C	CHAPEADOR SOLDADOR
J	CONTADOR
H	DERMATOLOGISTA
E	DESENHISTA
J	ECONOMISTA
G	EDUCADOR FÍSICO
E	EDUCADOR SOCIAL
C	ELETRICISTA
G	ENFERMEIRO
G	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
G	ENGENHEIRO CIVIL
G	ENGENHEIRO ELETRICISTA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G	ENGENHEIRO MECANICO
G	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
E	ESCRITURARIO
B	FERREIRO
G	FISCAL AMBIENTAL
E	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
E	FISCAL DE OBRAS
E	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
G	FISIOTERAPEUTA
G	FONOAUDIOLOGO
G	GEOLOGO
E	GUARDA MUNICIPAL
G	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL
C	INSTALADOR SANITÁRIO
E	INSTRUTOR DE BALÉ
E	INSTRUTOR DE JAZZ
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO ERUDITO
E	INSTRUTOR DE PIANO
E	INSTRUTOR DE PINTURA EM PORCELANA
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO POPULAR
E	INSTRUTOR DE VIOLINO
A	JARDINEIRO
B	LADRILHEIRO
C	MARCENEIRO
D	MECÂNICO
H	MÉDICO
H	MÉDICO CARDIOLOGISTA
H	MÉDICO DE POSTO DE SAÚDE
H	MÉDICO EM ECOGRAFIA
H	MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO
H	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
H	MÉDICO GENERALISTA
H	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO
H	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA
H	MÉDICO NEUROLOGISTA
H	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
H	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
H	MÉDICO PEDIATRA
H	MÉDICO PSIQUIATRA
H	MÉDICO VETERINÁRIO
E	MONITOR
D	MOTORISTA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G	NUTRICIONISTA
G	ODONTOLOGO
F	OFICIAL EXECUTIVO
D	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS
D	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
A	OPERÁRIO
B	PEDREIRO
G	PERITO EM AVALIAÇÃO
B	PINTOR
C	PINTOR DE VEÍCULOS
	PROFESSOR
G	PSICÓLOGO
	PROCURADOR MUNICIPAL
D	RECEPCIONISTA
F	SECRETÁRIO DE ESCOLA
A	SERVENTE
F	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
G	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
I	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
G	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
F	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
F	TECNICO EM ENFERMAGEM
F	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
F	TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS
F	TÉCNICO EM TURISMO
G	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO
F	TÉCNICO AGRÍCOLA
G	TÉCNICO SUPERIOR EM ARTES
D	TELEFONISTA
G	TERAPEUTA OCUPACIONAL
C	TORNEIRO
G	TURISMÓLOGO
E	VIGILANTE SANITÁRIO
C	ZELADOR DE ESCOLAS

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0041/19-CMRG
Proc. 1715/2019


Rio Grande, 13 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 014 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.ª Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: altera a categoria do cargo de economista na Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003 e dá outras providências.

LEI Nº 8.326 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

**ALTERA A CATEGORIA DO
CARGO DE ECONOMISTA NA LEI
MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de economista, passa da categoria G para a categoria J.

Art. 2º Ficam alteradas no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, as atribuições, a síntese de deveres, as condições de trabalho e os requisitos de provimento do cargo de economista, nos seguintes termos:

“**NOME DO CARGO: ECONOMISTA**

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DE DEVERES: Planejar o desenvolvimento econômico e financeiro do Município; realizar estudos e pesquisas necessários ao fomento do cooperativismo local; examinar a legislação tributária determinando suas repercussões econômicas; exarar pareceres, laudos periciais e relatórios técnicos; traçar planos econômicos; auxiliar na elaboração do orçamento e das peças programáticas e orçamentárias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica; analisar, opinar, instruir expedientes e emitir pareceres e relatórios técnicos; propor e coordenar a implantação de planos de trabalho, programas e serviços, bem como acompanhar o sistema de avaliação e de controle de resultados; analisar e dar pareceres, quando necessário, sobre a conjuntura econômico-financeira do Município; realizar estudos e pesquisas necessários ao fomento e cooperativismo local; analisar o ambiente econômico do Município; efetuar estudos sobre mercados, condições de produção, recursos naturais, fontes de energia e comércio; realizar estudos sobre o escoamento da produção, abastecimento, preços, vias de comunicação e meios de transporte; realizar estudos de caráter econômico referente a empresas de transporte coletivo e de transporte em geral; analisar e interpretar dados destinados a fundamentar a planificação de determinados setores da economia municipal; participar do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo para o Município; gerir programação econômico financeira; examinar finanças empresariais e exercer mediação, perícia e arbitragem; emitir pareceres fundamentados sobre a criação, alteração ou supressão de impostos e taxas; examinar a legislação tributária determinando suas repercussões econômicas e sugerindo as providências necessárias para corrigir eventuais deficiências; orientar e coordenar grupos de servidores incumbidos de pesquisas econômicas em geral; prestar

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

assistência técnica à direção de órgãos responsáveis por setores importantes da economia municipal; colaborar na confecção do orçamento e das peças programáticas e orçamentárias tais como as Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual do Município do Rio Grande, bem como demais leis referentes ao sistema econômico e financeiro; pesquisar, acompanhar e estudar toda a legislação aplicável ao sistema Público, orientando quando necessário, as demais unidades vinculadas ao Município responsável por emissão, registro ou trâmite de documentos fiscais, visando prevenir incorreções e prejuízos ao erário, bem como a conformidade às exigências legais; efetuar a previsão de receitas do Município para a LDO e LOA; emissão de planilhas, demonstrativos e relatórios contábeis para aprovação de operação de crédito; acompanhamento de vencimento de certidões Negativas do Município tais como PGFN, FGTS, SEFAZ, CND INSS, CAGE, CRP, TCE, CALC, entre outras; cálculo para o repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Vereadores; emissão, conferência, liquidação e emissão da ordem de pagamento dos empenhos; atender e acompanhar os trabalhos de auditoria externa e interna, prestando todos os esclarecimentos necessários, visando qualidade no desenvolvimento desse trabalho; envio de relatórios solicitados pelos órgãos de controle, tais como Relatório de Gestão Financeira, Relatório Resumido Execução Orçamentária, Programa de Autenticação de dados (TCE-RS), entre outros, auxiliar a atualização do Portal de Transparência; analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos aí retratados para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas; fazer previsões de alterações de procura de bens e serviços, preços, taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, com o intuito de auxiliar a administração Municipal em suas políticas; traçar planos econômicos, baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia; utilizar os equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da sua alçada; promover e executar ações de educação continuada e treinamentos ao pessoal do setor; orientar, supervisionar e distribuir atividades aos servidores que lhe são subordinados; supervisionar e orientar os estagiários da área no desempenho de suas atribuições; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento oferecidos pela Administração Direta e Indireta que tenham por objetivo qualificar o servidor; utilizar recursos de informática, bem como exercer as atribuições dispostas na legislação específica da sua profissão e outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

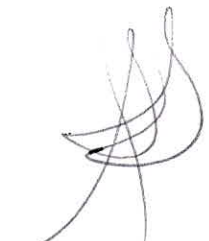
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
- b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município e em locais desabrigados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo Economia.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



27
EP

c) Habilitação Funcional: Economista com registro profissional regular no Conselho profissional competente.”

Art. 3º Fica alterado o inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11**.....

(...)

IX - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS - Categoria G - Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Bibliotecário, Biólogo, Coordenador Executivo de Expediente, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Educador Físico, Fiscal Ambiental, Geólogo, Perito em Avaliação, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Técnico Superior em Artes e Turismólogo. (NR)(...)”

Art. 4º Ficam incluídos os incisos XII e XIII no artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, com a seguinte redação:

“**Art. 11**.....

(...)

XII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES TÉCNICOS ESPECIAIS - Categoria I – Técnico em Contabilidade.

XIII - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS ESPECIAIS - Categoria J – Contador e Economista.”

Art. 5º O anexo A da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“**Categoria G** - Arquiteto Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Bibliotecário, Bioquímico Farmacêutico, Biólogo, Coordenador Executivo de Expediente, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Educador Físico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fiscal Ambiental, Fonoaudiólogo, Geólogo, Odontólogo, Nutricionista, Perito em Avaliação, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Técnico Superior em Artes e Turismólogo.

(...)

Categoria I - Técnico em Contabilidade.

Categoria J – Contador e Economista.”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O anexo I - A da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

	NOME DOS CARGOS
E	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTES
G	ARQUITETO URBANISTA
D	ARQUIVISTA
G	ASSISTENTE SOCIAL
E	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
E	ATENDENTE DE CRECHE
D	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
D	AUXILIAR DE CADASTRO
E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
E	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
D	AUXILIAR DE FARMÁCIA
B	AUXILIAR DE OFICINA
D	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA DE ESCOLA
F	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
D	AUXILIAR DE SERVIÇOS TECNICOS
D	AUXILIAR DE SECRETARIA
E	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
G	BIBLIOTECARIO
G	BIOLOGO
G	BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO
B	CALCETEIRO
C	CARPINTEIRO
C	CHAPEADOR SOLDADOR
J	CONTADOR
H	DERMATOLOGISTA
E	DESENHISTA
J	ECONOMISTA
G	EDUCADOR FÍSICO
E	EDUCADOR SOCIAL
C	ELETRICISTA
G	ENFERMEIRO
G	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
G	ENGENHEIRO CIVIL
G	ENGENHEIRO ELETRICISTA
G	ENGENHEIRO MECANICO
G	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
E	ESCRITURARIO
B	FERREIRO
G	FISCAL AMBIENTAL
E	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
E	FISCAL DE OBRAS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



E	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
G	FISIOTERAPEUTA
G	FONOAUDIOLOGO
G	GEOLOGO
E	GUARDA MUNICIPAL
G	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL
C	INSTALADOR SANITÁRIO
E	INSTRUTOR DE BALÉ
E	INSTRUTOR DE JAZZ
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO ERUDITO
E	INSTRUTOR DE PIANO
E	INSTRUTOR DE PINTURA EM PORCELANA
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO POPULAR
E	INSTRUTOR DE VIOLINO
A	JARDINEIRO
B	LADRILHEIRO
C	MARCENEIRO
D	MECÂNICO
H	MÉDICO
H	MÉDICO CARDIOLOGISTA
H	MÉDICO DE POSTO DE SAÚDE
H	MÉDICO EM ECOGRAFIA
H	MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO
H	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
H	MÉDICO GENERALISTA
H	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO
H	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA
H	MÉDICO NEUROLOGISTA
H	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
H	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
H	MÉDICO PEDIATRA
H	MÉDICO PSIQUIATRA
H	MÉDICO VETERINÁRIO
E	MONITOR
D	MOTORISTA
G	NUTRICIONISTA
G	ODONTOLOGO
F	OFICIAL EXECUTIVO
D	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS
D	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
A	OPERÁRIO
B	PEDREIRO
G	PERITO EM AVALIAÇÃO
B	PINTOR
C	PINTOR DE VEÍCULOS
	PROFESSOR
G	PSICÓLOGO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

	PROCURADOR MUNICIPAL
D	RECEPCIONISTA
F	SECRETÁRIO DE ESCOLA
A	SERVENTE
F	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
G	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
I	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
G	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
F	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
F	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
F	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
F	TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS
F	TÉCNICO EM TURISMO
G	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO
F	TÉCNICO AGRÍCOLA
G	TÉCNICO SUPERIOR EM ARTES
D	TELEFONISTA
G	TERAPEUTA OCUPACIONAL
C	TORNEIRO
G	TURISMÓLOGO
E	VIGILANTE SANITÁRIO
C	ZELADOR DE ESCOLAS

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 fevereiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!